



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira • 03 de março de 2017 • Ano I • Edição Nº 22

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 02/2017)	2
PORTARIA (Nº 08/2017)	4
PORTARIA (Nº 09/2017)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 02/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

LEI MUNICIPAL Nº 02/2017, de 02 de Março de 2017.

Institui o Sistema de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) o Município de Gentio do Ouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, autorizado a arcar com as despesas, a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio do Município de Gentio do Ouro.

Art. 2º - O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, pecuniária, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem e higiene pessoal de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente um acompanhante por paciente, caso necessite mais de um acompanhante, somente com autorização médica.

Art. 3º - Os valores destinados ao auxílio para tratamento fora do domicílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 4º - O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

- I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Gentio do Ouro;
- II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º - Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com asilos, albergues, pensão, casas de apoio, entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 7º - Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 8º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 010/2011, de 18 de Agosto de 2011.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro, 02 de Março de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 08/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

PORTARIA Nº 08/2017, 21 de Fevereiro de 2017.

**Dispõe sobre REMOÇÃO
de Servidor e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

RESOLVE

Art. 1º - Remover o Servidor MACIO CARDOSO DE ALMEIDA, AUXILIAR OPERACIONAL, da Agência de Correios Comunitários - AGCs para o Colégio Municipal José Ribeiro dos Santos, ambos localizados na Vila de Ibitunane, neste município.

Art. 2º - Essa deliberação se dá por necessidade e conveniência Administrativa, haja vista a carência de AUXILIAR OPERACIONAL no referido Colégio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser entregue cópia da mesma ao mencionado Servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/BA, 21 de Fevereiro de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 09/2017)



PORTARIA Nº 09/2017, 02 de Março de 2017.

Dispõe sobre LICENÇA SEM VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um) mês de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para o servidor ADOLFO ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo permanente de AUXILIAR OPERACIONAL, durante o período de 09 de Janeiro de 2017 a 09 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para a servidora GÉSIA LIMA MODESTO PEREIRA, ocupante do cargo permanente de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, durante o período de 13 de Janeiro de 2017 a 13 de Janeiro de 2018.

Art. 3º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano, de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para o servidor IVONEI VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo permanente de AGENTE ADMINISTRATIVO, durante o período de 16 de Janeiro de 2017 a 16 de Janeiro de 2018.

Art. 4º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para o servidor DJEMES BRUNO LOBO, ocupante do cargo permanente de ASSISTENTE SOCIAL, durante o período de 01 de Fevereiro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 5º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para a servidora FLÁVIA NEIVA SANTANA, ocupante do cargo permanente de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, durante o período de 13 de Fevereiro de 2017 a 13 de Fevereiro de 2018.

Art. 6º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para a servidora DAIENE PAIVA DA CRUZ, ocupante do cargo permanente de PROFESSORA, durante o período de 15 de Fevereiro de 2017 a 15 de Fevereiro de 2018.

Art. 7º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para a servidora ALAIDES ALVES DE QUEIROZ, ocupante do cargo permanente de PROFESSORA, durante o período de 17 de Fevereiro de 2017 a 17 de Fevereiro de 2018.

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 8º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para o servidor JOSÉ ALVES CHAVIER, ocupante do cargo permanente de AUXILIAR OPERACIONAL, durante o período de 22 de Fevereiro de 2017 a 22 de Fevereiro de 2018.

Art. 9º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para o servidor HONÓRIO JOSÉ CONRADO DA SILVA, ocupante do cargo permanente de MÉDICO, durante o período de 24 de Fevereiro de 2017 a 24 de Fevereiro de 2019.

Art. 10º – Conceder a licença sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares por 01 (um) ano de acordo com a Lei Complementar nº 27/1995 – Capítulo IV – Art. 112, para a servidora SILVONÉRIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, ocupante do cargo permanente de AGENTE ADMINISTRATIVO, durante o período de 01 de Março de 2017 a 01 de Março de 2018.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 02 de Março de 2017.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br